

PROCESSO 6018.2020/0081744-2**Despacho Autorizatório**

Processo 2013-0.325.359-0

I – À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, a qual acolho, e com fundamento nas disposições do Decreto Municipal nº 57.630/17, considero regular a Despesa de Exercício Anterior (DEA) e reconheço o direito ao pagamento à pessoa jurídica de direito privado Claro S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, através de entroncamentos digitais (E1), com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre unidades da PMSF e a rede pública atendendo as normas da Anatel/UIT-T para o DDT, em decorrência do Termo de Contrato nº 074/2014/SMS-1/Contratos, referente ao período de setembro e outubro de 2020, no valor total de R\$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

II – Outrossim, nos termos do Decreto Municipal nº 57.630/2017, artigo 5º, encaminhado à Coordenadoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, para respectiva previsão orçamentária.

III – Condiciona-se o pagamento à atualização de toda a documentação jurídico-fiscal da empresa, bem como a apresentação das certidões estaduais, conforme orientação no parecer.

PROCESSO 6018.2022/0094971-7**Despacho Autorizatório**

I – À vista do constante no presente processo administrativo, em especial das manifestações da área técnica e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, com fundamento na Lei nº 17.201/2019, AUTORIZO a celebração do Termo de Convênio nº 056/2022/SMS.G (SEI 075148365) a ser firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 60.502.242/0001-05, CNES nº 2091593, CREMESP sob nº 903747, entidade que foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS.G, para prestar assistência à saúde de forma complementar por meio de Convênio Nº 012/SMS.G/2018, SEI (074617057), cujo objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, na forma do Programa de Utilização de Recurso de Emenda Municipal devidamente apresentado (doc. SEI 074616821), o recurso será repassado em parcela única, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para custeio de insumos laboratoriais para exames de Triagem Neonatal/Teste do Pezinho, em cumprimento ao Despacho Autorizatório da Casa Civil em SEI (074615829) e Formulário de Intervenção Local em SEI (074615782), nos termos da Lei nº 17.201 de 14/10/2019 (SEI 074616558). O presente convênio vigorará até o prazo máximo do dia 29/06/2023, cujo termo inicial é a data de recebimento dos recursos.

II – Para a cobertura das despesas fora emitida a Nota de Reserva Nº 74.878 constante no doc. SEI 074797111, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a onerar a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 00.

III – As certidões jurídico-fiscais deverão ser atualizadas previamente à assinatura do ajuste.

PROCESSO 6018.2021/0092048-2**Despacho Autorizatório**

I - À vista do constante no presente administrativo, em especial a manifestação da área técnica, bem como da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO, com base na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e em respeito ao art. 57, inciso V e parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal nº 51.714/2010, a celebração do Termo de Contrato nº 02/SMS.G/2022, cujo objeto é a prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal, firmado entre esta Pasta e com a pessoa jurídica de direito privado CENTRO DE APOIO A CRIANÇA COM ANOMALIA UROLOGICA- CACAU, inscrita no CNPJ nº 07.862.926/0003-05, sendo que a vigência do ajuste será pelo período de 60 (sessenta) meses, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 7.742,00 (sete mil setecentos e quarenta e dois reais), totalizando R\$ 92.904,00 (noventa e dois mil novecentos e quatro reais) anuais, que será suportado pela dotação orçamentária 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.3.9.00 - FR 02, conforme a Nota de Reserva nº 73.730/2022, no presente exercício financeiro.

PROCESSO 6018.2018/0054444-2**Despacho Autorizatório**

1. À vista do contido no presente processo administrativo, do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, AUTORIZO o aditamento ao Convênio nº 26/SMS.G/2018, celebrado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER, inscrita no CNPJ sob nº 62.932.942/0001-65, que tem por objeto a prestação de assistência à saúde para atender à demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal, para fins de I) Adequar a FPO – Ficha de Programação Físico -Orçamentária às novas pactuações entre o prestador e a Secretária incluindo as Planilhas de Avaliação da prestação de serviços a serem executados; II) Incluir procedimentos de Cirurgias Oncológicas que passarão a ser complementados com base no estipulado na Portaria SMS/91/2021, bem como financiar procedimentos que não constam da tabela do SUS, por se tratar de uma demanda reprimida apontada pela Regulação Municipal; e III) Repassar recursos, em parcela única, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para aquisição de materiais e equipamentos cirúrgicos e de apoio diagnóstico com a finalidade de agilizar a prestação de serviços para a demanda do SUS, e que não será incorporado ao Teto do Convênio.

2. As despesas decorrentes deste Convênio passam a ter o valor mensal estimado de R\$ 5.798.687,25 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo que para o mês de dezembro foi realizada reserva para arcar com o referido acréscimo, sobre a Nota de Reserva nº 78.872/2022, no valor de R\$ 736.332,91 (setecentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – fonte 00; a Nota de Reserva nº 78.874/2022, no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00 – fonte 00 e a Nota de Reserva nº 78.877/2022, no valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e nove mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – fonte 00, ambas destinadas a aquisição de materiais e equipamentos cirúrgicos, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos.

3. Autorizo a emissão da nota de empenho.

4. A entidade deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência do ajuste, condicionada a celebração do Termo Aditivo nº 15/2022 a apresentação da certidão negativa de débitos tributários não inscritos emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como a certidão comprobatória da inscrição no CENTS.

PROCESSO: 6018.2022/0090407-1**CACAC - NÚCLEO DAS EMENDAS PARLAMENTARES****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 54/SMS.G/2022**

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo/ por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

CNPJ: 05.245.390/0001-83

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 – Fonte 00

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VIGÊNCIA: Terá por termo inicial a data do recebimento dos recursos, definida nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS, e seu encerramento dar-se-á em 25/09/2023.

PROCESSO: 6018.2018/0010217-2**COORDENADORIA/ CACAC**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 13/2022 AO CONVÊNIO Nº 010/SMS .G/2018

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: INSTITUTO CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA

CNPJ: 03.456.304/0001-56

OBJETO DO ADITAMENTO: Repassar recursos de transferência estadual para complementação das Cirurgias Eletivas, com base na Resolução SS nº 52/2022, ref. a dif. de junho e julho/2022 e parcela de agosto/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 84.10.10.302.3026.4.113.3.3503900.03

VALOR EM PARCELA ÚNICA: ref. dif. junho e julho/2022 = R\$ 59.769,31

ref. agosto/2022 = R\$ 143.156,88

Total = R\$ 202.926,19

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

PROCESSO: 6018.2019/0077934-4**COORDENADORIA/ CACAC**

TERMO ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO 003/SMS.G/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. – UNIDADE PERDIZES

CNPJ: 23.097.104/0007-57

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Repassar recursos complementares referentes ao estabelecido na Resolução SS nº 52/2022, ref. período de junho/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.03.0

VALOR TOTAL EM PARCELA ÚNICA REF. JUNHO/2022: R\$ 859,20

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

PROCESSO 6018.2022/0098096-7**Despacho Autorizatório**

I - À vista dos elementos constantes no processo administrativo , em especial as manifestações do Grupo Técnico de Compras, do Chefe de Gabinete e da Assessoria Jurídica, com base na competência disposta no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.685/2020, que AUTORIZO a CONTRATAÇÃO, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com observância dos apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, na forma da dispensa de licitação nº 971/2022, da empresa IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 67.423.152/0001-78, para prestação de serviços hospitalares na área de anestesiologia para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, em pacientes adultos e pediátricos, de quaisquer especialidades, para as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com cláusula resolútiva, sob o valor global de R\$ 474.570,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), a onerar a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00 – fonte de recurso 00.

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**PROCESSO Nº 6018.2020/0051367-2**

Extrato do Termo Aditivo 004/2022 ao Termo de Contrato nº 021/2020/COVISA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP. Data de Assinatura: 13/12/2022. Contratada: CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO PETS HEALTH LTDA. e CNPJ 17.894.881/0001-34. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em promover gratuitamente à população de todas as regiões do município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados para a Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro do sistema de informação e controle de animais domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade. Objeto do Aditamento: I - Acréscimo de 25% do valor mensal estimado contratual, para os meses de Novembro e Dezembro de 2022, através de emenda parlamentar. Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2020/COVISA.A. Fundamento Legal: no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00. Valor Total: R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais) (estimado). Número da Nota de Empenho: 101.555/2022 no valor de R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais).

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

P.A. SEI 6018.2022/0080714-9 : Encontra-se aberta na COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO número 57/2022, destinado a : **aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, (ESFIGNOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que ocorrerá a partir das 10:30 horas do dia 27 de Dezembro de 2022, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br, ou, na Sessão de Suprimentos da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, na Padre Marchetti, nº 557 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, ou ainda poderá ser retirado mediante a entrega de 01 CD/R Virgem.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

P.A. 6018.2022/0074834-7 : Encontra-se aberta na COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO número 56/2022, destinado a (ING Aquisição de ENVELOPES PARA PRONTUÁRIOS , do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que ocorrerá a partir das 10:30 horas do

dia 26 de dezembro de 2022, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br, ou, na Sessão de Suprimentos da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, na Rua Padre Marchetti, 557 – 1 andar - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, ou ainda poderá ser retirado mediante a entrega de mídia digital.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO 49/2022-CRS.LESTE****6018.2022/0084919-4**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO SEM IMPRESSÃO

Na presente data, o pregoeiro junto ao PREGÃO ELETRÔNICO 49/2022- CRS.LESTE, vem manifestar-se ao RECURSO interposto pela empresa **SANFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.304.789/0001-41**, em decorrência de sua inabilitação.

Transcrevemos o recurso da empresa, tal qual consta na BEC:

“Informamos nossa intenção de entrar com recurso, pois o atestado apresentado não atinge 50% do objeto conforme solicitado no edital. Vamos apresentar as razões em nosso recurso.”

A empresa em tela, deixou de apresentar qualquer manifestação, no prazo estabelecido, mantendo somente os argumentos acima.

Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora JULIANA CORREA PAZ, CNPJ 46.447.352/0001-90, apresenta seus argumentos, conforme transcrevemos tal consta na BEC: “que participa de licitações públicas, respeitando claramente p solicitado no edital, e que os nossos atestados comprovam que fornecemos serviços iguais aos solicitado no edital da referida licitação, o fato de não termos anexado atestados em quantidade mínima exigida não caracteriza que não produzimos o material em quantidade solicitada”.

RESPOSTA CRS.LESTE

Preliminarmente, o referido recurso foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, e dado o poder de autotutela da administração e o princípio da supremacia do interesse público, os argumentos constantes da impugnação serão analisados, em consonância com os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

A classificação da empresa JULIANA CORREA PAZ, CNPJ 46.447.352/0001-90, haja vista que apresentou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovam estar hábil para o fornecimento do objeto licitado.

Pois bem, o atestado é um documento que, como o próprio nome diz, comprova sua capacidade técnica para empreender determinada tarefa. Através dele você irá atestar que sua empresa já teve sucesso na execução de algum tipo de serviço ou entrega de produto.

Para efeito de qualificação técnica, atestado apresentado pelo licitante deve demonstrar o “cumprimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos”.

Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar, relacionados ao objeto da licitação (LICITAÇÃO E CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4.ª Edição).

Segundo a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/Diretoria de Gestão Interna, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo “comprovar” que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o “fornecimento de um bem específico”, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

O próprio Tribunal de Contas da União, com lastros de decisões a respeito, tem entendimento no mesmo sentido, da adotada pelo Pregoeiro no certamente Pregão 46/2021-CRS. Leste. Vejamos:

Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)

A inadequação das exigências editalícias relacionadas à avaliação de capacidade técnica, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do procedimento licitatório.

Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar “o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados”. (grifo nosso)

A empresa ao apresentar vários atestados de capacidade técnica, cuja somatória ultrapassam o mínimo exigido no edital, é plenamente satisfatório ao interesse público.

O Edital Pregão Eletrônico 49/2022-CRS.Leste, não estabeleceu vedação à somatória de atestado, eis que o item 5.4.1, consta que deve ser apresentado “Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove(m) a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação e que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total.”

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1237/2008-Plenário

“(…)”

9.2.2.1. permita que a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93.” (Ministro-Relator RAIMUNDO CARREIRO – Proc. 004.773/2008-9, 25/06/2008)

Também, há outra orientação no mesmo sentido, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1231/2012-Plenário, no qual,

“Para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivos para justificar a exigência de atestado único.” (Ministro-Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES – Proc. 002.393/2012-3, 23/05/2012)

Posto isto, tendo em vista que a empresa SANFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 15.304.789/0001-41, não trouxe à luz, fatos suscetíveis para o provimento do RECURSO, será mantida a habilitação da empresa JULIANA CORREA PAZ, CNPJ 46.447.352/0001-90, haja vista a vincularidade editalícia e o menor preço ofertado.

RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022-CRS.LESTE****6018.2022/0076258-7**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (PERMANENTE)

Na presente data, o pregoeiro junto ao PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022- CRS.LESTE, vem manifestar-se ao RECURSO interposto pela empresa **PHO PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ 08.211.767/0001-71**, em decorrência de sua inabilitação.

Transcrevemos o recurso da empresa, tal qual consta na BEC:

“A Impressora deverá ser integrada ao equipamento, conforme consta no Edital. Verificando o manual do equipamento CONTEC MAX ECG 1200, ofertado pela empresa MARIMAX, TEMOS a seguinte informação em sua página 32: IMPRESSÃO [dentro/fora A4] Diante de tal informação fica claro que o equipamento apenas imprime em formato A4 em impressoras FORA do equipamento. Sendo assim, fica claro que equipamento ofertado NÃO ATENDE EM 100% o descritivo solicitado. As empresas cujo cotaram material correto, dentro das características solicitadas no descritivo não podem ser prejudicadas por uma empresa que ofertou material inferior, aplicando-se o princípio da igualdade. Sem mais, solicitamos a imediata desclassificação da empresa MARIMAX, pelo motivo de ter ofertado material fora das especificações do edital, e a manutenção do resultado do pregão com as empresas que ofertaram material de acordo com o solicitado.”

Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME, CNPJ 20.339.865/0001-90, apresenta seus argumentos, conforme transcrevemos, resumidamente, tal consta na BEC: “(…)o item 1 – ELETROCARDIOGRAFO com aquisição simultânea de 12 derivações, item esse arrematado pela empresa pela devida ordem de classificação das propostas de preços juntamente com os documentos de habilitação foram apresentadas em arquivos PDF, esse arrematado pela empresa e quando solicitado pela equipe técnica foi apresentada amostra de prospectos, catálogos, manuais, registro dos produtos na ANVISA, descritivo técnico do equipamento ofertado para verificação da compatibilidade do equipamento elencado no termo de referência do pregão acima supracitado. Onde as mesmas foram realizadas todas as medidas necessárias para verificação da sua respectiva compatibilidade e na ocasião apresentada, “tendo uma equipe técnica habilitada” para tal procedimento e a mesma “DANDO” parecer favorável ao material entregue para análise. Por fim, entende que o excesso de rigor na interpretação do edital deve ser afastado, bem como entende não ter apresentado proposta em desacordo com o Edital”.

RESPOSTA CRS.LESTE

Preliminarmente, o referido recurso foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, e dado o poder de autotutela da administração e o princípio da supremacia do interesse público, os argumentos constantes da impugnação serão analisados, em consonância com os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

A classificação da empresa MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME, CNPJ 20.339.865/0001-90, haja vista que apresentou equipamento no termos descrito no TERMO DE REFERENCIA, elaborado pela Unidade Requisitante.

Pois bem, o princípio da vinculação do edital, previsto o atestado é um documento que, como o próprio nome diz, comprova sua capacidade técnica para empreender determinada tarefa. Através dele você irá atestar que sua empresa já teve sucesso na execução de algum tipo de serviço ou entrega de produto.

Acórdão 2630/2011 – Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

Cumprido salientar que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal, já se posicionou a respeito, no qual a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

STF. Administrativo. Licitação. Edital. Vinculação tanto dos contratantes quanto da Administração Pública. Considerações do Min. Mauricio Corrêa sobre o tema. Lei 8.666/93, arts. 4º, § 1º e 41.

«... Por seu turno, o parágrafo único do art. 4º desse diploma legal é categórico ao estabelecer que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto o art. 41 estatuí que «Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada». Assim também o Dec. 2.521/98, que dispõe sobre a exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, cujo art. 15 praticamente reproduz o citado texto do art. 3º da Lei de Licitações. Sobre o tema, comenta o saudoso Hely Lopes Meirelles, que «a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreendia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).